



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 578

Dispõe sobre a revogação do parágrafo único do artigo 159 da Lei nº 456 de 2 de dezembro de 1966 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

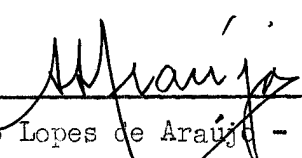
Art. 1º - O parágrafo único do artigo 159 da lei nº 456 passa a ter a seguinte redação:

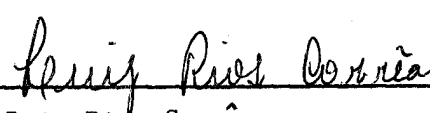
§ 1º - O contribuinte que liquidar suas obrigações fiscais de uma só vez até o dia 17 de maio, (gozará de um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o total.

§ 2º - O contribuinte poderá liquidar seu débito fiscal através de prestações, desde que o faça dentro do exercício.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 30 de abril de 1974


- Antônio Lopes de Araújo -
Prefeito


- Luiz Rios Corrêa -
Secretário